DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

TERMO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

I. PARTES E OBJETO

CONTROLADOR: ASSOCIACÃO CATARINENSE DE MEDICINA

OPERADOR: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA. – UNICRED DO BRASIL**

OBJETO: Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Privacidade e Proteção de Dados, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sendo aplicado a toda e qualquer relação de negócio, comercial e/ou contratual, vigente e/ou futura, estabelecida entre as partes e prevalecerá sobre qualquer acordo ou previsão contratual relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais.

II. DEFINIÇÕES

Para fins de esclarecimento, considera-se neste instrumento, as definições para os termos abaixo:

Controlador: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dados sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dados: agrupamento das duas categorias, dados pessoais e dados sensíveis.

Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

DS
Kássio S. Greco
Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS
Frederico Alvarez
Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

III. CLÁUSULAS

DO TRATAMENTO:

Cláusula 1ª - O Operador deverá tratar os dados pessoais e sensíveis à mando do Controlador, e em estrita conformidade com as suas instruções e as cláusulas deste termo.

Cláusula 2ª - Obriga-se o Operador a cumprir a legislação que lhe é aplicável, bem como a respeitar as instruções recebidas do Controlador de dados e as obrigações que lhe incumbem por força deste instrumento.

Cláusula 3ª - O Operador deverá responder de forma rápida e adequada aos pedidos de informação relacionados com o tratamento dos dados pessoais e sensíveis objeto da relação existente entre as partes envolvidas, bem como submeter-se-á às orientações e regulações da autoridade nacional de proteção de dados;

Cláusula 4ª - No caso de não poder cumprir com o disposto na Cláusula 2ª por qualquer razão, o Operador obriga-se em informar imediatamente o Controlador, hipótese em que, caberá a este o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir os contratos a este vinculados, sem a incidência de qualquer multa, reparação ou ônus em geral que possa estar neles prevista, cabendo, por conseguinte, ao Operador a eliminação dos dados por ventura já armazenados;

DAS FINALIDADES:

Cláusula 5ª - O tratamento de dados a que se destina o presente termo tem a finalidade restrita para a execução do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) firmado(s) entre as partes, de acordo com o(s) respectivo(s) objeto(s), não cabendo qualquer interpretação outra.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Controlador tem o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir os contratos a este vinculados, sem prejuízo de eventuais multas cabíveis, bem como ao direito regressivo do Controlador em caso de punição administrativa ou judicial que lhe for imputada.

DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

DS
Kássio S. Greco
Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS
Frederico Alvarez
Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

Cláusula 6ª - Aplica-se ao objeto deste instrumento as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados em sua vigência, ou a legislação aplicável à matéria, no país em que se encontra o Operador, bem como o Marco Civil da Internet, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e demais legislações pertinentes aos direitos de privacidade e proteção de dados.

DO COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS:

Cláusula 7ª - O Operador sempre deverá solicitar ao Controlador autorização prévia para contratar um terceiro para a realização do tratamento de dados. Nos casos em que a subcontratação já esteja em execução no ato da assinatura do presente instrumento, caberá ao Operador rever as condições de segurança deste(s) terceiro(s) e exigir obrigações contratuais, nos mesmos termos da cláusula 8ª, informando antecipadamente o Controlador, oportunizando-o a oposição ao tratamento de dados;

Cláusula 8ª - Quando, por conveniência ou necessidade do operador, for autorizada a contratação de terceiro para tratamento de dados, caberá aquele exigir desse condições idênticas de confidencialidade e proteção de dados, reproduzindo os termos desse instrumento na pactuação com o terceiro, assumindo singularmente a responsabilidade pela sua escolha.

Cláusula 9ª - O Controlador poderá auditar, sempre que entender necessário, estes terceiros contratados, que estarão cientes dessa condição por força do disposto na cláusula 8ª.

Cláusula 10ª - O Operador deve informar ao Controlador, por escrito, a lista com todos seus prestadores de serviço, identificando quais dados têm acesso, responsabilizando-se pelo acompanhamento da eliminação total dos dados após o término do tratamento ou da autorização;

DIREITOS DOS TITULARES:

Cláusula 11ª - O Operador deve fornecer informações ao titular dos dados, quando por este solicitado, bem como quando solicitado pelo Controlador, pela autoridade reguladora de proteção de dados ou outro órgão oficial do Governo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação;

Cláusula 12ª - As informações devem ser fornecidas de forma clara, precisa e facilmente acessíveis ao Titular, Controlador, autoridade nacional de proteção de dados ou qualquer outro órgão oficial do Governo;

Cláusula 13ª - Resguardando o direito de manter em sigilo os segredos comerciais do Controlador e do Operador, o titular de dados, quando por este solicitado, tem o direito de saber:

a. Quem é e como entrar em contato com o Controlador dos dados;
b. As categorias de dados pessoais e sensíveis que são tratados;

DS
Kássio S. Greco
Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS
Frederico Alvarez
Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

c. Qual a finalidade e a respectiva base legal para o tratamento do dado;
d. O período de armazenamento;
e. A existência de tomadas de decisão automatizadas e a possibilidade de pedido de revisão;
f. Detalhes sobre as transferências para outros países, as garantias e os meios para obter uma cópia dos dados pessoais ou para quem estes foram disponibilizados.

Cláusula 14ª - O titular também poderá solicitar a retificação e a portabilidade de seus dados, a qualquer tempo, e, quando o tratamento sobrevier do seu consentimento, poderá retirá-lo, pedir a eliminação, a restrição de tratamento e a objeção ao processamento de dados.

Cláusula 15ª - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, é dever do Operador informar imediatamente ao Controlador sobre as solicitações dos titulares e agir conforme as instruções daquele. Não o fazendo, e sem prejuízo do direito regressivo, o Operador assume integral responsabilidade sobre eventuais danos causados ao titular, bem como sobre multas ou penalidades aplicadas ao Controlador.

DOS PADRÕES DE SEGURANÇA EXIGÍVEIS E DAS AUDITORIAS:

Cláusula 16ª - O Operador deverá tomar as medidas necessárias para assegurar a segurança do tratamento de dados, bem como ter meios de comprovar:

a. capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos sistemas e serviços de processamento;
b. ter ferramentas para a pseudonimização e encriptação de dados pessoais, quando necessário, bem como para comprovar a eliminação dos dados, quando solicitado;
c. ter processos internos para testar e avaliar regularmente a eficácia de medidas técnicas e organizacionais empregadas para atestar a segurança no tratamento, mantendo o registro das atividades de tratamento;
d. que o tratamento de dados é realizado de acordo com a legislação brasileira e/ou do país que estiver sujeito e assegure a proteção dos direitos do titular dos dados;
e. o tratamento de dados que atende aos princípios da minimização e da privacidade como padrão;
f. que utiliza apenas plataformas e parceiros que forneçam garantias suficientes de que também adotam medidas técnicas e organizacionais para assegurar e demonstrar que o processamento é realizado de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e garantir a proteção dos direitos de privacidade do Titular;
g. que apenas as pessoas que necessitam ter acesso estão autorizadas a tratar os dados e que assumiram um compromisso de confidencialidade;
h. ter um plano de resposta a incidentes de segurança de dados, bem como políticas e procedimentos respostas às solicitações dos titulares de dados.

Cláusula 17ª - Sempre que o Controlador de dados solicitar, o Operador apresentará os seus meios de tratamento para auditoria das atividades, bem como o inventário das atividades de tratamento, apontando o tipo de tratamento, as finalidades, o relatório dos dados tratados e

DS
Kássio S. Greco
Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS
Frederico Alvarez
Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

categorias, quem além do Controlador e do Operador está tratando este dado em nome deste, os Relatórios de Avaliação de Impacto, quando exigível, quais países este dado foi compartilhado.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA:

Cláusula 18ª - Cabe ao Operador o dever de notificar o Controlador e o órgão regulador de proteção de dados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais ou de um incidente de segurança real ou razoavelmente presumível;

Cláusula 19ª - O Operador deve informar aos possíveis titulares de dados atingidos, as causas do incidente de segurança ou violação de dados, bem como os procedimentos adotados para solucioná-lo;

Cláusula 20ª - Comprometendo-se o Operador a tomar todas as medidas corretivas, necessárias e apropriadas, inclusive conforme possa ser instruído pelo Controlador, pelo órgão regulador de proteção de dados e pela legislação aplicável, para remediar e atenuar quaisquer incidentes de segurança ou violações de dados ocorridas.

Cláusula 21ª - O Operador reembolsará o Controlador sobre os custos incorridos por este, para responder, remediar e/ou atenuar danos causados por um incidente de segurança/violação de dados oriunda de sua atuação, ou para acompanhar uma reclamação feita por um titular ou regulador de dados pessoais.

Cláusula 22ª - Caberá ao Operador defender o Controlador em todas e quaisquer reivindicações, ações, demandas e trâmites legais decorrentes de uma violação de dados oriunda de sua atuação ou de terceiros a quem tenha concedido acesso, responsabilizando-se por indenizar as perdas e danos, custos, multas, penalidades e todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, em caso de condenação judicial, sem prejuízo ao direito de regresso que cabe ao Controlador. Cabendo a este a opção de escolha ou indicação de advogado para acompanhar e/ou defender seus direitos.

DA COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE CONTROLE:

Cláusula 23ª - As partes acordam em cooperar com a autoridade nacional de proteção de dados em todos os sentidos que a lei a autoriza na condição de órgão regulador, concedendo-lhe o direito de realizar auditorias junto ao Operador ou a qualquer terceiro, por este contratado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:

Cláusula 24ª - Em caso de transferência internacional de dados, o Operador deverá consultar o Controlador préviamente, e só fazê-la mediante sua autorização por escrito.

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

DAS OBRIGAÇÕES DEPOIS DE TERMINADOS OS SERVIÇOS COM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Cláusula 25ª - As partes acordam que, após terminada a prestação dos serviços com tratamento de dados, o Controlador optará que o Operador e terceiros, porventura contratados por este, devolvam e/ou eliminem todos os dados transferidos e suas eventuais cópias, certificando ao Controlador, por escrito, o cumprimento da ordem. Caso não cumprida a determinação, os riscos da retenção das informações serão integralmente suportados pelo Operador.

DA PROPRIEDADE DOS DADOS:

Cláusula 26ª - Os dados tratados são de propriedade única e exclusiva do seu respectivo titular, não cabendo ao Operador se apropriar, reter ou realizar qualquer atividade correlata ao tratamento de dados, inclusive excluir qualquer dado a não ser por obrigação contratual, legal ou ordem da autoridade nacional de proteção de dados.

DO ENCARREGADO OU *DATA PROTECTION OFFICER* E DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 27ª - Nos casos em que a legislação ou a autoridade nacional de proteção de dados exigir, o Operador deverá nomear um Encarregado de proteção de dados, informar um canal de comunicação de fácil acesso para solicitações relacionadas à privacidade e à proteção de dados, bem como deverá realizar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados, sempre que necessário, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DE DADOS:

Cláusula 28ª - O Operador assume a responsabilidade pelos danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas neste termo, cabendo multa no valor de 10% a ser paga ao Controlador, sem prejuízo de eventuais indenizações e reparações aos danos causados ao Controlador, bem como aos direitos individuais dos titulares de reparação de danos.

Cláusula 29ª - O Operador de dados não poderá invocar o descumprimento das suas obrigações por um de seus prestadores de serviço para se eximir das suas próprias responsabilidades, cabendo àquele responder solidariamente pelo descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 30ª - É resguardado o direito de regresso do Controlador, sempre que for condenado, multado, penalizado ou lesado por ato ilícito ou de descumprimento das obrigações deste instrumento por parte do Operador ou seus terceiros.

IV. CONCLUSÃO

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

Cláusula 31ª - As partes acordam que a opção do titular dos dados não prejudicará os direitos materiais ou processuais do mesmo em obter reparação em conformidade com outras disposições do direito nacional ou internacional.

Cláusula 32ª - Em caso de disputas judiciais relacionadas ao presente instrumento, está eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para a resolução da questão.

Este termo passa a ser parte integrante de toda e qualquer relação contratual firmada entre as partes, inclusive as futuras, passando a surtir seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2.020.

DocuSigned by:
C870A4E3B04F460...
Ademar Jose de Oliveira Paes Junior
Presidente

ASSOCIACAO CATARINENSE DE MEDICINA

DocuSigned by:
9E9308324EEF483...
Vladimir Andrade Duarte
Diretor Executivo

DocuSigned by:
612DBC006D984DD...
Luis Augusto S. Schuler
Diretor de Produtos e Tecnologia

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA – UNICRED DO BRASIL

Testemunhas:

DocuSigned by:
59B302FFF879425...

Nome: Hudson Silva
CPF.: 824.662.709-00

DocuSigned by:
33780B94C6A6469...

Nome: Silvia Cantu
CPF.: 027.854.280-80

DS
Kássio S. Greco
Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS
Frederico Alvarez
Gestor Adm/Fin
ACM